

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º 20210081

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamim Gaioso Iglesias, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 28.698.112/0001-87, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. SIDCLEY SACRAMENTO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **WERNER DE SOUZA SAMPAIO**, situado à RUA ESPÍRITO SANTO, 58 - VILA CAMARA, CEP: 68840-000, CACHOEIRA DO ARARI-PA, inscrito no CPF Nº: 971.183.382-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA CRUZ DO ARARI-PA, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02.04.2015, e Lei n. 8666/93, especialmente em seu art. 25, caput.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.602,00 (Oito Mil e Seiscentos e Dois Reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082871	Melancia - In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca - Marca.: INNATURA Melancia - In natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILO	581,00	5,000	2.905,00
082873	Abacaxi - De primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação - Marca.: INNATURA Abacaxi - De primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	900,00	6,330	5.697,00
VALOR GLOBAL R\$					8.602,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.023 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - ENS FUND
2.030 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE
2.031 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA
2.043 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 16 de dezembro de 2022.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari-PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Santa Cruz do Arari-PA, 16 de dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.698.112/0001-87
CONTRATANTE

Werner de Souza Sampaio
WERNER DE SOUZA SAMPAIO
CPF: 971.183.382-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Amorildo Quintana Ribeiro*
Suzi/Valdineia G. Gonçalves

2.

CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º 20210081

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benjamim Gaioso Iglesias, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 28.698.112/0001-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ